



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 489/2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre delegação de atribuições e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Executivo tem várias atribuições, legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** que a presença física do Chefe do Executivo faz-se necessária em eventos cívicos, solenidades, reuniões e atividades no seio da comunidade;

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Executivo, para busca de recursos, tem que se deslocar para cidades vizinhas, e principalmente, para o Distrito Federal, objetivando a defesa pessoal dos interesses do Município;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Municipal concede ao Chefe do Executivo o direito de delegar atribuições em suas diversas Pastas;

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Executivo deve fiscalizar junto com a comunidade as obras públicas;

**CONSIDERANDO** ao que consta no artigo 68, XXV, § 1º da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a delegação de atribuição certamente significa um processo de desburocratização administrativa e agilização processual;

**CONSIDERANDO** os interesses coletivos da comunidade, bem como os interesses de per si dos contribuintes, os seus respectivos processos devem tramitar com celeridade;

**CONSIDERANDO** que os grandes municípios e, principalmente, o Governo Estadual e Federal praticam a delegação de atribuição como meio legal e eficaz de agilizar os feitos administrativos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica delegado atribuição ao **Secretário Municipal de Recursos Humanos**, para a partir da data da publicação do presente, promover as decisões e demais assinaturas que se fizerem necessárias nos processos específicos de estágio.

**Artigo 2º** - A delegação de atribuição leva em seu bojo a responsabilidade pelos atos adotados pelo autorizado, eximindo a responsabilidade do Chefe do Executivo, bem como, a sua solidariedade.

**Artigo 3º** - Dê-se ciência ao autorizado, bem como, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

**Artigo 4º** - Com a devida publicação tempestiva do presente decreto, no Boletim Municipal, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos deverá encaminhar cópia a Instituição de Ensino.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2023.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Smg/fjbl/mjml